**PORTARIA CAU/SP Nº 69, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015**

Constitui a Subcomissão Técnica de Avaliação para contratação de empresa de Comunicação Integrada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e nomeia seus membros.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 22, “o”, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

Considerando a necessidade do Conselho em efetuar os procedimentos licitatórios, conforme determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

Considerando o Processo Administrativo nº 54/2015, que visa a contratação de empresa de comunicação integrada por meio de procedimento licitatório na modalidade técnica e preço e que para tanto, necessário se faz a constituição de uma Subcomissão Especial constituída por técnicos especializados na área afim, para análise e julgamento das propostas técnicas;

Considerando a proposta de composição da referida Subcomissão encaminhada pelo Departamento de Comunicação do CAU/SP;

**RESOLVE:**

Art. 1° Constituir a Subcomissão Técnica de Avaliação para contratação de empresa de Comunicação Integrada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, e nomear, para sua constituição, os empregados:

1. Daniele Gomes Pinto de Moraes – Coordenadora de Comunicação do CAU/SP – CFP/MF nº 220.197.818-24 – Matrícula nº 68;
2. Epaminondas Neto - Técnico de Comunicação do CAU/SP – CPF/MF nº 662.768.291-53 – Matrícula nº 167;
3. Laura Favaro – Assistente Executiva da Presidência do CAU/SP – CPF/MF nº 377.391.488-14 – Matrícula nº 212.

Art. 2º Caberá a Subcomissão Técnica elaborar relatório circunstanciado com as justificativas consolidadas de todos os seus membros com a pontuação atribuída às licitantes de acordo com quesitos previstos no Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº 54/2015, a saber: Planejamento de Comunicação, Capacidade de Atendimento, Relato de Trabalhos e Análise de Mídia.

Art. 3º As nomeações de que trata o Art. 1º terão vigência até a finalização do procedimento licitatório e a contratação da empresa vencedora, revogando-se a presente Portaria, automaticamente, no mesmo momento.

Art. 4º Os membros nomeados por esta Portaria deverão tomar ciência do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como de toda a legislação vigente acerca da matéria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 20 de outubro de 2015.

**Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza**

Presidente do CAU/SP